



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 5.002, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Assegura a prestação de assistência religiosa nas entidades filantrópicas, casas de acolhimento aos menores ou idosos, clínicas de atendimento à dependentes químicos ou outras entidades similares privadas, localizadas no Município de Iturama/MG.”

O Povo do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do art. 53, § 7º da Lei Orgânica Municipal c/c art. 290, § 4º do Regimento Interno, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurada a prestação de assistência religiosa nas entidades filantrópicas, casas de acolhimento aos menores ou idosos, clínicas de atendimento à dependentes químicos ou outras entidades similares privadas, localizadas no Município de Iturama/MG.

§ 1º A assistência religiosa consiste no atendimento religioso voluntário ao paciente ou aos seus familiares, respeitada a liberdade de crença dos envolvidos e observados os preceitos do artigo 5º, VI e VII, da Constituição Federal.

§ 2º Esta Lei não se aplica às entidades públicas da União, do Estado de Minas Gerais e do Município de Iturama, nem às entidades privadas que se caracterizem como hospital, estabelecimento penal ou que realizam internação compulsória em decorrência de determinação judicial, que estão abrangidas pela Lei Federal n.º 9.982/2000.

Art. 2º Fica assegurado aos assistentes religiosos o acesso nas entidades, mencionadas no “*caput*” do artigo 1º, para prestar assistência religiosa em comum acordo com o paciente ou seus familiares.

Parágrafo único. Os assistentes religiosos deverão acatar as determinações legais e normas internas de cada instituição, a fim de não pôr em risco as condições do paciente e seus familiares ou a segurança do ambiente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

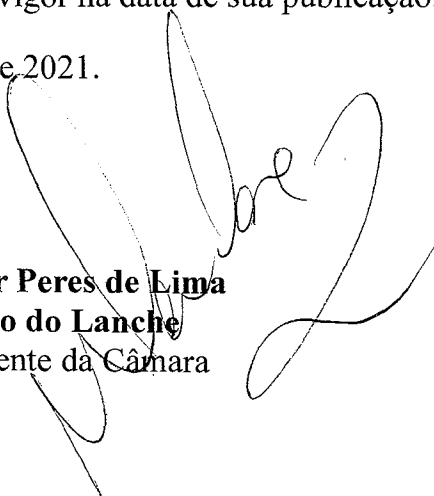
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º Sem autorização expressa, é vedado ao assistente religioso interferir nos procedimentos de funcionamento e atendimento, nas entidades mencionadas no artigo 1º, para prestar atendimento religioso ao paciente e aos seus familiares.

Art. 4º As entidades, mencionadas no artigo 1º, ficam obrigadas a disponibilizar ao público, em local visível e de fácil acesso, uma cópia da presente Lei visando dar publicidade à garantia do atendimento religioso ao paciente ou aos seus familiares.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama, 8 de dezembro de 2021.


Wender Peres de Lima
Túlio do Lanche
Presidente da Câmara

Autor: Vereador Marcinho da Ambulância